



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPACHO Nº 449/2026

Processo nº 001048.000183/2026-27

Interessado: Câmara Municipal de Mogi Mirim

Requerimento n.º 191/2026

Vereador: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Assunto: Requisição de informações acerca da implementação a regulamentação do benefício tributário do “IPTU VERDE”, previsto no artigo 13-C da Lei Complementar n.º 392, de 30 de setembro de 2025.

Reportamo-nos ao expediente do Requerimento n.º 191/2026, subscrito pelo nobre Vereador **ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**, proposto na 11ª Sessão Ordinária do ano de 2026 da Câmara Municipal de Mogi Mirim, aos 13 de abril de 2026, pelo qual se busca informações acerca da implementação a regulamentação do benefício tributário do “IPTU VERDE”, previsto no artigo 13-C da Lei Complementar n.º 392, de 30 de setembro de 2025. Ao ensejo, retornaremos as respostas na mesma ordem em que as perguntas foram formuladas:

1) O prazo de 60 (sessenta) dias fixado pelo § 1º do artigo 13-C da LC 392/2025 é impraticável para a formulação de política pública de concessão de benefício fiscal sustentado em práticas de significativa relevância ao meio ambiente. Trata-se de matéria de natureza estritamente técnica que envolverá trabalhos multidisciplinares que venham a estabelecer os parâmetros realmente passíveis de aplicação, porquanto sejam quantificáveis materialmente, assim como o percentual de dedução para cada um destes parâmetros, de acordo com sua importância. Em razão de todos os desdobramentos resultantes da revisão da PGV, aliado ao reduzido quadro de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, os estudos para regulamentação desta matéria devem ser concluídos ao longo do exercício de 2026 e sua aplicação efetiva deve ocorrer a partir dos lançamentos de 2027, não havendo retroatividade;

2) Não há contabilização exata sobre o número de requerimentos que tenham tido por objetivo a solicitação do benefício de desconto com fundamento no artigo 13-C da LC 392/2025 em razão de que o sistema de protocolo do Município não dispõe de um tema específico para esta matéria, estando englobado no contexto geral de “Revisão de IPTU”. De toda forma, podemos afirmar que é um número bastante reduzido, tendendo

à nulidade, e todos foram ou serão indeferidos porquanto não haja regulamentação vigente que permita a concessão dos benefícios;

3) As diligências para comprovação do exercício das atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial contidas no artigo 31 da LC 392/2025 são executadas por servidores técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que, após inspeção, instrui os processos com as informações necessárias à tomada de decisão, inclusive com relatório fotográfico. Não houve reclassificação do padrão de acabamento, nem tampouco do tipo de construção, dos imóveis componentes da massa imobiliária de Mogi Mirim em razão da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV) constante da LC 392/2025;

4) Atualmente, existem dois benefícios de descontos vigentes no lançamento do IPTU do exercício de 2026. O primeiro deles trata de desconto que varia entre 5% e 10% sobre o valor dos impostos, instituído pelo artigo 10 da LC 392/2025, aplicado aos contribuintes que não mantenham débitos de qualquer natureza com o Município. Já o segundo, concedido pela Lei 6.973, de 28 de novembro de 2025, consignou desconto de 40% para terrenos baldios no exercício de 2026 e desconto de 25% para o exercício de 2027. Para os carnês emitidos pela gráfica, há demonstração do valor total dos lançamentos e demonstração do valor das parcelas, já aplicados os descontos. Para os carnês emitidos diretamente pelo sistema de gestão tributária municipal, nos postos de atendimento, além destas informações há menção sobre o valor do desconto aplicado sem, entretanto, referência à origem das deduções;

5) Ainda não há formulação dos parâmetros e suas respectivas deduções percentuais incidentes no lançamento do imposto que irão compor a política de descontos instituídas pelo artigo 13-C da LC 392/2025. O estudo destas e outras características dessa política deverão ser concluídos ao longo do ano de 2026. O que se pode afirmar, com convicção, é que nem todos os parâmetros listados nos incisos I a X são mensuráveis ao ponto de se permitir, com clareza, eventual concessão dos benefícios, o que reforça a característica estritamente técnica desta proposta, que requer estudos aprofundados e que necessitam de tempo para sua implantação efetiva.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 07/05/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468813** e o código CRC **C07DADEE**.